

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO  
TEORIA GERAL DO ESTADO I

Docente Responsável: Profa. Dra. Eunice Aparecida de  
Jesus Prudente

O ESTADO MODERNO (2)

IV - Estado Moderno do Absolutismo

(As duas fases consecutivas de teorização da soberania)

A) Jean Bodin ( Os Seis Livros da Republica )

república = “res publica” = sociedade política

\* república (Livro I) "direito de governo de muitas  
famílias e do que lhes é comum,  
com um poder soberano"

\* soberania (Livro I, cap. VIII) = " soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma República"

- absoluta - não tem limites para outro poder  
nenhuma manifestação de poder  
se iguala à soberania

\* perpétua - não tem termo final/certo  
"... pois o soberano não concede tanto que não  
retenha sempre mais"

## B) Thomas Hobbes - O Leviatã

\* nova fundamentação do poder, pois já não promana da divindade, mas da racionalidade dos homens = contrato social (homem perdia a liberdade, mas ganhava em troca, a certeza da conservação)

Assim analisa Bonavides, p. 39:

"Precursor do totalitarismo estatal do século XX, primeiro filósofo do Positivismo na moderna Ciência do Direito, clássico da segurança jurídica, cientista da realidade e do século político em que viveu, Hobbes é, em verdade, o teorista por excelência do Absolutismo, designadamente daquele Absolutismo que ostenta uma singular legitimidade contratualista."

E, sobre a História política de Portugal, com importantes consequências para o Brasil:

"O Estado absoluto secularizado por Hobbes em esferas teóricas parece haver logrado em Portugal do século XVIII sua expressão mais acabada. A velha Monarquia Portuguesa inscreve em seus fastos o exemplo histórico deveras ilustrativo de como o Estado absoluto se trasladou da teoria à práxis. Tal ocorreu por ação de um grande ministro, braço forte da Realeza bragantina, quando a Coroa da velha Monarquia Lusitana cingiu a cabeça de D. José. O ministro foi Pombal.

Com pulso de ferro, removeu as ruínas do terremoto que devastou Lisboa, reconstruiu a metrópole do Império, expulsou os jesuítas, enfrentou a soberba da Aristocracia, puniu com pena capital os nobres que atentaram contra a vida do Rei, fez suprema a majestade do Cetro, fomentou e favoreceu com a mão do progresso as empresas mercantis e interrompeu a decadência portuguesa."

### C) Jean Jacques Rousseau - O Contrato Social

- \* contrato social gera o corpo político = Estado com poder sobre todos/membros

- \* corpo político expressa a vontade geral = síntese de todas as vontades

- \* soberania inalienável = exercício da vontade geral

- \* soberania indivisível = "vontade só é geral se houver a participação do todo"

### V - Tratado de Paz de Westfalia ( 1648 )

A) Hugo Grotius - jurista holandês - precursor das relações internacionais- principal obra "Direito da Guerra e da Paz" – 1625.

(Lewandowski, Enrique Ricardo - Globalização, Regionalização e Soberania, p. 241)

\* soberania " ... faculdade moral de governar um Estado"

" ... cujos atos não estão sujeitos a outro direito, de maneira que possam ser anulados pelo arbítrio de outra vontade humana"

\* ordem jurídica internacional = resultado da interação de Estados soberanos

\* solução/conflitos = entendimentos mútuos

\* influência nos Tratado de Paz de Westfalia

B) Os Tratados de Paz de Westfalia = fim da Guerra dos Trinta Anos

Foram vários atos diplomáticos celebrados pelo Sacro Império Romano

com a França em Münster e com a Suécia e os Estados Protestantes em Osnabrück

- \* confirmaram a independência da Suíça e dos Países Baixos

- \* reconheceu a Reforma Protestante = permissão/culto privado

- \* liberdade de consciência

- \* direito de emigração

- \* reconhecimento da soberania dos principados germânicos

Conforme Dallari, p. 78 "Os Tratados de paz de Westfalia tiveram o caráter de documentação da existência de um novo tipo de Estado, com a característica básica de unidade territorial dotada de um poder soberano."

## VI - Conceito Polêmico de Soberania

### Conceito Político

"poder incontestável de querer coercitivamente e de fixar competências"

\* legitimidade (consenso/cidadãos) ?

\* legalidade ( bases legais ) ?

### Conceito Jurídico

"poder de decidir em última instância sobre a atributividade das normas"

( "poder jurídico" - "fins jurídicos" - é suficiente? )

Contribuição do Prof. Miguel Reale (Teoria do Direito e do Estado )

= fundamento culturalista

\* soberania " ... poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites éticos de convivência“

Sustentáculos do Estado Nacional

CENTRALIZAÇÃO DO PODER

INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

LEGITIMAÇÃO DO GOVERNANTE